

## PROTOCOLO DE PARCERIA

### Considerando que:

- a. As Termas de Chaves e o Balneário Pedagógico de Vidago tem como principal objeto a prestação de serviços termais e de bem-estar;
- b. As Termas de Chaves e o Balneário Pedagógico de Vidago pretendem colaborar com a andLINFA|Associação Nacional de Doentes Linfáticos disponibilizando aos seus associados/trabalhadores, mediante a apresentação de documento comprovativo idóneo, os seus serviços em condições especiais e vantajosas;
- c. andLINFA|Associação Nacional de Doentes Linfáticos tem interesse na colaboração a prestar pelas Termas de Chaves e pelo Balneário Pedagógico de Vidago;

### Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** A Empresa Municipal “**Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M. S.A.**”, com o número de pessoa coletiva 506 695 018, com sede no Largo Tito Flávio Vespasiano, n.º 1, 5400-534 Chaves, neste ato legalmente representada por Brigitte Bazenga Gonçalves, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, doravante designada por **Termas de Chaves e Balneário Pedagógico de Vidago**.

### E

**SEGUNDO OUTORGANTE:** andLINFA|Associação Nacional de Doentes Linfáticos, pessoa coletiva n.º 513618430 com sede Avenida Miguel Bombarda, 21 - 2º Dto, 1050-161 LISBOA, neste ato representado por Manuela Lourenço Marques, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado por **andLINFA**,

É celebrado livremente de boa fé e reciprocamente aceite entre os supraidentificados outorgantes, o presente Protocolo de Colaboração de que os considerandos supra fazem parte integrante, e que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

**(Objeto e âmbito)**

1. O presente protocolo tem por objeto a concessão de descontos com vista à frequência e realização de tratamentos termais nas Termas de Chaves e o Balneário Pedagógico de Vidago;
2. São beneficiários do presente protocolo todos os associados/trabalhadores do Segundo Outorgante.

**Cláusula segunda**

**(Descontos a praticar)**

1. As Termas de Chaves e o Balneário Pedagógico de Vidago compromete-se a conceder os descontos a seguir discriminados aos destinatários do presente protocolo, que disso façam prova mediante apresentação de documento idóneo:
  - 10 % de desconto nos tratamentos de termalismo terapêutico e fisioterapia;
  - 5 % desconto nos programas e tratamentos complementares de bem-estar termal.
2. Não estão incluídos nos descontos mencionados no número 1 da presente cláusula, as consultas médicas, taxa de inscrição, serviços de enfermagem, nos dois balneários, e Hidropinia, no Balneário Pedagógico de Vidago;
3. Os descontos mencionados no número 1 da presente cláusula não são acumuláveis com outros de qualquer natureza, nem com condições decorrentes de promoções pontuais levadas a cabo pelas Termas de Chaves e Balneário Pedagógico de Vidago, que vigorem no mesmo período.
4. Qualquer alteração dos termos e condições da prestação de serviços indicados, deverá ser comunicada ao interessado com antecedência mínima de 15 dias face à data de início da alteração pretendida.

**Cláusula terceira**

**(Divulgação)**

Para execução do presente protocolo, o Segundo Outorgante obriga-se a divulgar junto dos seus associados/trabalhadores os benefícios concedidos pela Primeira Outorgante.

**Cláusula Quarta**

**(Vigência, Denúncia e período experimental)**

1. Sem prejuízo do número 3 da presente cláusula, o presente protocolo entra em vigor na data da sua celebração e terá a duração de um ano, sendo sucessiva e automaticamente renovável por igual período, se não for denunciado por qualquer uma das partes, nos termos e nas condições mencionadas no número seguinte.

2. Qualquer uma das partes pode denunciar o presente protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte uma comunicação escrita nesse sentido, por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de trinta dias relativamente à data de denúncia pretendida.
3. O presente Protocolo terá um período experimental de seis meses, durante o qual cada uma das partes pode proceder à sua revogação, mediante comunicação escrita, sem necessidade de invocação de quaisquer motivos.

#### **Cláusula Quinta (Resolução)**

1. Em caso de incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações emanadas deste protocolo, a outra parte poderá resolvê-lo, devendo para o efeito remeter uma comunicação escrita à parte faltosa, na qual indicará os respetivos fundamentos, por carta registada.
2. A resolução produzirá os seus efeitos na data da receção por parte da faltosa.

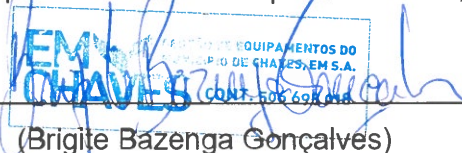
#### **Cláusula Sexta (Conflitos)**

Os eventuais litígios emergentes da interpretação, celebração, execução ou cessação deste protocolo serão resolvidos por acordo das partes, em total boa-fé e espírito de colaboração, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas e, caso tal suceda, pelo Tribunal Judicial de Chaves.

O presente protocolo é celebrado em dois exemplares que, após assinados pelos representantes legais dos outorgantes, ficam na posse de cada um deles.

Chaves, 21 de maio de 2026

Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M., S.A.

  
(Brigite Bazenga Gonçalves)

andLINFA

Assinado por: **MARIA MANUELA LOURENÇO  
MARQUES**  
Num. de Identificação: 05035324

(Manuela Lourenço Marques)